



**DECRETO Nº128, DE 24 DE JULHO DE 2020.**

Regulamenta a operacionalização municipal de validação do cadastro de agentes, instituições, empresas e espaços culturais, com base na Lei Nacional Nº 14.017, de 29 de junho de 2020 de Emergência cultural – Lei Aldir Blanc) que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a ser adotada durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº06, de 20 de março de 2020.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA/RJ, no uso de suas atribuições,**

- Considerando as ações a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.
- Considerando o exposto na **LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 – Lei Aldir Blanc**, no seu Artigo 7º §1º que se refere a **cadastros**.
- Considerando que o Decreto nº 065 de 21 de março de 2020 que se encontra em vigor e declarou a Situação de Emergência no Município de Araruama e definiu outras medidas de enfrentamento da Pandemia decorrente do COVID-19 e ainda o Decreto nº 084 de 17 de abril de 2020 que decretou a Situação de Calamidade;
- Considerando a necessidade de validação do **Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais do Município de Araruama - SMIIC/Ara** - previsto no Artigo 64º da **Lei Municipal Nº 1.817/2013**.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Validar o **SISTEMA MUNICIPAL DE INDICADORES E INFORMAÇÕES CULTURAIS DE ARARUAMA – SMIIC/ARA**, instrumento de gestão do Sistema Municipal de Cultura de Araruama (**Lei Municipal Nº 1.817/2013**), como instrumento cadastral para atender as exigências oriundas da Lei Aldir Blanc.

**Art. 2º** - Serão convocados os trabalhadores e trabalhadoras da cultura de Araruama, espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
GABINETE DA PREFEITA

cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias da cadeia produtiva do campo da arte e da cultura para realizarem atualização cadastral junto ao **SISTEMA MUNICIPAL DE INDICADORES E INFORMAÇÕES CULTURAIS DE ARARUAMA – SMIIC/ARA**, por meio de meios de comunicação oficiais de Araruama.

**§ 1º - Trabalhador e Trabalhadora da Cultura** é quem realiza qualquer atividade artístico-cultural ou fornece produtos, bens e presta serviços para a área cultural, podendo ser um indivíduo, um grupo informal ou uma pessoa jurídica – entidade, empresa, órgão público, empreendedor individual, e outros.

**§ 2º** Compreendem-se como **espaços culturais** todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como (Artigo 8º da Lei Federal Nº 14.017, de 29 de Junho de 2020):

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afrodescendentes;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversões e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXV – outros espaços e atividades artísticas e culturais validados nos cadastros.



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
*GABINETE DA PREFEITA*

**§ 3º** - Para se cadastrar, os interessados deverão preencher a ficha de inscrição que ficará disponível no site e demais canais de comunicação da Prefeitura Municipal Araruama. Também ficará disponível para cadastramento presencial, em horário comercial, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

**§ 4º** - Para inscrição presencial e online será necessária à apresentação dos seguintes documentos:

Pessoa física:

1. RG;
2. CPF;
3. Comprovante de Residência;
4. Comprovante de atividade nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

Pessoa jurídica:

1. CNPJ;
2. Comprovante de endereço do CNPJ
3. RG, CPF e comprovante de residência do representante;
4. Comprovante de atividade nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

Espaços, Grupos e coletivos sem personalidade jurídica

1. RG, CPF e comprovante de residência de dois integrantes;
2. Comprovante de atividade nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

**§ 5º** - A comprovação que tratam item do artigo acima poderá ser realizada por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios. Também poderá comprovar através de apoio, por meio de cartas de reconhecimento, Pontos de Cultura, instituições públicas, privadas, coletivos culturais ou comunidades, com ou sem constituição jurídica, relacionadas à arte, cultura, educação ou desenvolvimento comunitário devendo ser entregues na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
*GABINETE DA PREFEITA*

**§ 6º** - Outras informações poderão ser solicitadas, legalmente, por meio de formulários específico, que se fizerem necessários visando o mapeamento e credenciamento, atividades e serviços para o fomento da produção cultural no município.

**Art. 3º** - O detalhamento do processo de atualização cadastral será fornecido na convocatória a ser publicada em canais de comunicação oficiais da Prefeitura de Araruama.

**Art. 4º** - Para fins de apoio ao funcionamento do Sistema Nacional de Cultura, recomendamos que os interessados realizem também o cadastro junto ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC, através do link: [sniic.cultura.gov.br](http://sniic.cultura.gov.br).

**Art. 5º** - Entra em vigor este Decreto na data de 24 de julho de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, em 24 de JULHO de 2020.

LIVIA BELLO  
Prefeita  
Lívia de Chiquinho